



## Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 006/2020**

**Termo de Contrato Administrativo para administração e fornecimento de auxílio alimentação que entre si fazem, a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES, e a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, na forma abaixo”:**

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rod. Dário Salvador, s/nº, Governador Lindenberg - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.781/0001-21 neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Alaídio Alves dos Santos, brasileiro, casado, vereador, residente e domiciliado na Rua Augusta Campos, s/nº, Nova Brasília, Governador Lindenberg/ES, CEP.: 29.720-000, portador do CPF nº. 074.441.577-23 e Carteira de Identidade nº 1.443.966-SPTC/ES, denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, com sede na Rua Fortunato Ramos, 245 - Santa Lúcia, Vitória, ES, CEP: 29056-020, representada neste ato pelo seu representante legal, **Srª. Rhanda Rodrigues**, brasileira, portadora do CPF/MG nº. 112.810.977-80 e da CI nº. 2.348.960 - SPTC-ES, residente e domiciliada na Rua Carlos Lindenberg, 94, apto 819, Jardim Camburi, Vitória, ES, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com os termos da Lei nº 10.520/2002 subsidiada pela Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e do Pregão Presencial nº 001/2020, oriundo do Processo Administrativo nº 227/2019, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:



# Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo

## **Cláusula Primeira - Do Objeto**

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na administração e fornecimento de vales-alimentação, por sistema de Cartão Magnético, aos servidores da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência - Anexo I, que integra o presente edital para todos os fins.

## **Cláusula Segunda- Do Pagamento**

O pagamento a CONTRATADA será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, mensalmente, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura em 02 (duas) vias.

## **Cláusula Terceira - Taxa de Administração**

A taxa de administração será de R\$ 0,00% (zero vírgula zero por cento) por cartão, já incluídos todos os encargos, tributos, transportes, seguros, contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a CONTRATANTE.

§ 1º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais Eletrônicas, as mesmas serão devolvidas a adjudicatária para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

§ 2º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse da Câmara Municipal.

§ 3º - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da CONTRATADA, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.



# Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo

## Cláusula Quarta - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2020, a saber:

001000001001.0103100012.001- Manutenção das Atividades da Câmara  
3.3.90.46.0000 - Auxílio Alimentação                      Ficha: 12

## Cláusula Quinta - Das Penalidades

A CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais será aplicado, segundo a gravidade cometida, as seguintes penalidades:

- a) - Advertência por escrito;
- b) - Suspensão temporária de participação de licitação, ou impedimento de contratar com a administração por prazo de 02 (dois) anos;
- c) - Declaração de idoneidade, quando a firma sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave dolosa ou revestida de má-fé a juízo da Administração.

## Cláusula Sexta - Da Subcontratação

A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato.

## Cláusula Sétima - Da Rescisão

A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no Art. 78 da Lei 8666/93.



# **Câmara Municipal de Governador Lindenberg**

## **Estado do Espírito Santo**

### **Cláusula Oitava - Da Fiscalização**

A fiscalização dos serviços será feita pelo CONTRATANTE, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir os prazos e disposições do contrato.

### **Cláusula Nona - Do Prazo de Vigência**

A vigência do presente contrato será a partir da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no Art. 57, parágrafo 1º, da Lei 8666/93.

### **Cláusula Décima - Das Obrigações e Responsabilidades**

A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se por quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

§ 1º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 h (quarenta e oito horas), contados da notificação administrativa a CONTRATADA sob pena de multa.

§ 2º - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a CONTRATADA.

§ 3º - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como a qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, não excluindo ou reduzindo essa



## **Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo**

responsabilidade o fato de que o acompanhamento da execução ter sido efetuado por órgão do CONTRATANTE.

§ 4º - A CONTRATADA assume responsabilidade de realizar o fornecimento do Auxílio Alimentação por intermédio de cartão magnético, destinado a atender até 13 (treze) servidores ativos, referente aos meses de Janeiro a Dezembro de 2020, ficando resguardado o direito da CONTRATANTE a qualquer tempo alterar quantidades estabelecidas conforme permissão legal.

§ 5º - O CONTRATANTE não se responsabiliza por despesas que possam surgir em decorrência deste contrato.

§ 6º - O CONTRATANTE assume a responsabilidade de informar o valor do crédito em tempo hábil, ficando reservado o direito de determinar valores diferentes a ser disponibilizado a cada servidor, em virtude de falta.

### **Cláusula Décima Primeira- Das Partes Integrantes**

São partes integrantes do presente contrato independentemente de transcrição:

- a) Lei 10.520/2002;
- b) Lei 8666/93 e alterações posteriores;
- c) Lei Municipal nº. 826/2018;
- d) Processo administrativo nº. 227/2019;
- e) Pregão Presencial nº. 001/2020 e seus anexos;
- f) Proposta de Preços (taxa administrativa).

### **Cláusula Décima Segunda - Dos Ilícitos Penais**

As infrações penais tipificadas na Lei nº. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das cominações aplicáveis.

### **Cláusula Décima Terceira- Das Disposições Finais**



## Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo

Fica estabelecido que o Foro da Comarca de Colatina - Estado do Espírito Santo para dirimir dúvidas relativas ao presente contrato.

E, assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas depois de lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03(três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Governador Lindenberg/ES, 05 de fevereiro de 2020.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES**

**ALAÍDIO ALVES DOS SANTOS**

**CPF n°. 074.441.577-23**

**PRESIDENTE DA CÂMARA**

---

**LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**

**RHANDA RODRIGUES**

**CPF N°. 112.810.977-80**

**PROCURADORA**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

CPF n°.

2) \_\_\_\_\_

CPF n°.